PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

> *serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.*
> *§4º O convenente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.*
> *§5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de indicação da disponibilidade orçamentária.*
> *§6º A transferência de recursos e a contrapartida deverão ser depositadas em conta remunerada específica do convênio para aplicação dos recursos repassados, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.*

No caso em apreço, foi estabelecida a contrapartida pelo município de Alto Piquiri no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), assegurada pela Dotação Orçamentária: 11.001.23.695.0027.2.274 – Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Fonte: 1000, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida de fl. 45.

Seguindo, o art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 dispõe sobre as cláusulas obrigatórias do Termo de Convênio e o art. 685 sobre condutas vedadas, senão vejamos:

> ***Art. 684.*** *A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:*
> ***I*** *– o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;* ***(cláusula primeira)***
> ***II –*** *(Revogado pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)*
> ***III*** *– as obrigações de cada partícipe;* ***(cláusula quarta)***
> ***IV*** *– as obrigações do interveniente, quando houver,* ***(inaplicável)***
> ***V –*** *a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;* ***(inaplicável)***
> ***VI*** *– a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;* ***(cláusulas 4.2.17 e 4.2.18)***
> ***VII*** *– a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;* ***(cláusulas 4.2.16 e 4.2.19)***
> ***VIII*** *– a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;* ***(cláusula décima primeira, décima quarta)***

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

IX *– o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;* ***(cláusulas 4.2.22 e 4.2.27)***

X *– o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;* ***(cláusula 4.2.18)***

XI *– a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;* ***(Cláusula nona)***

XII – a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; ***(cláusula 4.1.12)***

XIII *– a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;* ***(Cláusula décima oitava)***

XIV – a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto; ***(Cláusula nona)***

XV *– a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;* ***(verificar recomendações sobre o cronograma de desembolso)***

XVI *– a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;* ***(cláusula 5.5)***

XVII *– a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;* ***(Cláusula 4.2.30)***

XVIII *– a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;* ***(cláusula quinta)***

XIX *– previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;* ***(cláusula quinta)***

XX *– a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;* ***(cláusula quinta)***

XXI *– a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;* ***(Cláusula décima primeira e décima quarta)***

XXII – o prazo de vigência e a data da celebração; ***(cláusula terceira)***

XXIII *– a vedação de o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;* ***(Cláusula 4.2.32)***

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

XXIV *– cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento;* ***(inaplicável)***
XXV – *cláusula de inalienabilidade;* ***(inaplicável)***
XXVI – *hipóteses de extinção do ajuste.* ***(cláusula décima sétima)***

Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam: (cláusula sétima, porém ver observações abaixo)
I – *realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;*
II – *realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;*
III – *transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;*
IV – *pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;*
V – *pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;*
VI – *aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;*
VII – *realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;*
VIII – *efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;*
IX – *atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;*
X – *realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;*
XI – *transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;*
XII – *transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:*
a) *membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)*

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

> ***b)*** *servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público. (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)*

Especificamente, acerca da Minuta do Termo de Convênio nº 040/2026 de mov. 72, recomenda-se:

a) **Incompletude de Qualificação (Preâmbulo):** O preâmbulo unifica a identificação do Secretário Estadual sob o rótulo *"RG/CPF nº 537.XXX.XXX-78"*. O dado refere-se apenas ao CPF, restando omitido o número do Registro Geral (RG);

b) **Omissão de Termo Temporal (Cláusula Primeira, § 2º):** Consta que eventual alteração de data deve ser comunicada com "antecedência mínima de 15 (quinze) da data prevista". O termo omite a palavra "dias" (ou "dias úteis"), gerando imprecisão jurídica;

c) **Redundância e Incoerência na Vedação de Despesas (Cláusula Sétima, Item 7.1):**

   i) O item **7.1.3** ("Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência") é idêntico em conteúdo ao item **7.1.9** ("realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência"), configurando duplicidade desnecessária na redação;

   ii) O item **7.1.5** proíbe genericamente o "Pagamento de despesas de publicidade", ao passo que o item **7.1.13** regulamenta as exceções legais para publicidade de caráter educativo ou informativo vinculada ao objeto, gerando conflito de interpretação na redação da mesma cláusula;

d) **Divergência na Delimitação do Destino (Cláusula Nona, Inciso I):** A cláusula de aferição física restringe o destino exclusivamente ao "Município de Curitiba", omitindo o trajeto ferroviário a Morretes e o city tour em Antonina, que constam

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 148
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

no objeto integral e no plano financeiro;

e) **Erro de Numeração e Sequenciamento (Cláusula Décima Primeira):** Logo após o item 11.2.8, consta o subitem numerado de forma incorreta como **"10.3"** (*"A designação e a substituição do Gestor ou do Fiscal..."*). O correto seria a numeração **11.3** para manter a simetria lógica com a Cláusula Décima Primeira.

Devem ser observados, os arts. 686, 697 e 706, que dispõem sobre a publicidade, a gestão e fiscalização e os termos aditivos, sendo pertinente, neste momento, destacar as seguintes previsões:

> *Art. 686. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.* **(cláusula décima oitava)**
> *(...)*
> *Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.* **(cláusula décima primeira)**
> *(...)*
> *Art. 706. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.* **(cláusula décima)**
> *§ 1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.*
> *§ 2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.*

Em relação aos arts. 697 e seguintes, que tratam do gestor e do fiscal do convênio, cumpre destacar que foi apresentado ao protocolo a publicação no Diário Oficial na qual foi designado gestor e fiscal do Convênio no Município (fls. 47) e a indicação do gestor e fiscal do Convênio por parte da

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 149
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

Concedente foi realizada na Cláusula Décima Primeira. Ressalta-se que a adequação das indicações realizadas em relação ao objeto a ser acompanhado é atribuição dos órgãos respectivos.

Em consonância com a Resolução nº 28/2011 e o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, são necessários os seguintes documentos:

> *I – o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;* ***(item já analisado nesta Informação)***
> *II – ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;* ***item já analisado nesta Informação***
> *III – comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;* ***(item já analisado nesta Informação)***
> *IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;* ***(item já analisado nesta Informação)***
> *V – certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;* ***(item já analisado nesta Informação)***
> *VI – certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;* ***(item já analisado nesta Informação)***
> *VII – certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;* ***(item já analisado nesta Informação)***
> *VIII – certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;* ***(item já analisado nesta Informação)***
> *IX – certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;* ***(item já analisado nesta Informação)***
> *X – certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;* ***(item já analisado nesta Informação)***
> *XI – título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;* ***(item já analisado nesta manifestação)***
> *XII – as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;* ***(a ser providenciado oportunamente)***

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

> *XIII – o termo de transferência e respectivos aditivos;* ***(a ser providenciado oportunamente)***
> *XIV – comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;* ***(a ser providenciado oportunamente)***
> *XV – comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.* ***(a ser providenciado oportunamente)***

Além de ser necessário verificar a atualidade dos documentos e certidões apresentados no Protocolo, conforme já fundamentado nesta Informação, deve ser observado, oportunamente, o cumprimento dos requisitos dos incisos XII a XV.

Prevê o art. 10 do Decreto Estadual nº 4.189/2016, outrossim, documentos necessários à instrução dos pedidos de transferência de recursos financeiros aos municípios pelas Secretarias de Estado, *in verbis*:

> ***Art. 10.*** *Os pedidos de transferência de recursos financeiros aos municípios deverão ser formulados pelos entes interessados à Secretaria de Estado correspondente às finalidades a que se destinam as verbas pretendidas, devendo ser anexados ao requerimento:*
> *I - razões que justifiquem a celebração do instrumento;* ***(item já analisado nesta Informação)***
> *II - descrição completa do objeto a ser executado;* ***(item já analisado nesta Informação)***
> *III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;****(item já analisado nesta Informação)***
> *IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;* ***(item já analisado nesta Informação)***
> *V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;****(item já analisado nesta Informação)***
> *VI - cronograma de desembolso;****(item já analisado nesta Informação)***
> *VII - certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;* ***(item já analisado nesta Informação)***
> *VIII - certidão negativa quanto ao pagamento de empréstimos e financiamentos junto ao Estado, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;* ***(item já analisado nesta Informação)***

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 151 Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

> *IX - prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e* ***(item já analisado nesta Informação)***
>
> *X - atendimento ao contido na Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE/PR.* ***(item já analisado nesta Informação)***

Saliente-se, novamente, que cabe à SETU, quando da celebração do convênio, verificar a validade das certidões e documentos acima elencados, conforme já exposto nesta Informação.

Por fim, conforme o Despacho publicado no DIOE (mov. 63), a competência para autorizar e formalizar a celebração de convênios foi delegada ao Titular da Secretaria de Estado do Turismo, com vigência até 31/01/2027, dispensando-se remessa ao Exmo. Governador do Estado do Paraná, com fundamento no art. 87, parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta PGE/PCP aprova com ressalvas a Minuta do Termo de Convênio de mov. 75, desde que atendidas, **DE FORMA PRÉVIA, todas as recomendações e providências lançadas nesta Informação** (cf. art. 328, §4º e §5º do Decreto Estadual nº 10.086/2022), as quais podem ser sintetizadas da seguinte forma:

a) Observância à Vedação Eleitoral (Transferência Financeira): Sob o prisma eleitoral, é juridicamente viável a celebração (assinatura) do Termo de Convênio neste momento. Contudo, em estrita observância ao art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504/1997, a efetiva transferência voluntária dos recursos financeiros encontra-se vedada nos três meses que antecedem o pleito, devendo o envio do dinheiro ao Município aguardar o término do período eleitoral;

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

b) Todas as certidões de regularidade eventualmente vencidas deverão ser renovadas por ocasião da celebração do ajuste, além da promoção de novas consultas ao Cadin Estadual e Plataforma CEIS;

c) A contratação de terceiros pelo Município deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como a legislação municipal aplicável, cabendo ao convenente a adoção dos procedimentos legais necessários à execução do objeto;

d) Os orçamentos apresentados devem observar critérios técnicos, incluindo valores unitários e totais, discriminando cada serviço prestado, sendo condizente com a quantidade necessária e dentro das atividades que englobam o Programa Paraná Mais Viagem;

e) Recomenda-se à Concedente e à Convenente promover, na medida do possível, a diversificação da pesquisa de preços utilizada para a composição do valor global do Convênio. Na hipótese de inviabilidade, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada, com a exposição das razões que impossibilitaram a adoção de fontes de pesquisa diversificadas. Em qualquer dos casos, o setor técnico da Concedente deverá analisar a metodologia empregada para estimativa do valor global do Convênio e atestar a sua higidez e a compatibilidade com os preços efetivamente praticados no mercado;

f) Sugere-se que no plano de aplicação sejam incluídas informações relativas aos elementos de despesa, de acordo com o manual técnico orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), além do detalhamento de todas as despesas, quantidades, preços unitários e valor total previsto para cada rubrica. Da mesma

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 77

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

forma, o plano de aplicação deve indicar qual categoria econômica os recursos atenderão, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964;

g) Tendo em vista que a minuta do termo de convênio estabelece que os serviços deverão ser contratados, preferencialmente, por agência de viagens, recomenda-se que a Pasta avalie a pertinência dos itens descritos do Item XII - plano de aplicação, que indicam a aquisição de transporte, seguro e guia turístico;

h) Sugere-se que a Pasta avalie a pertinência da manutenção do prazo de vigência em muito superior ao prazo de execução do objeto;

i) Necessário que a Pasta complemente a justificativa apresenta para a escolha do município, deixando explícitos os parâmetros técnicos e socioeconômicos que legitimam o repasse;

j) No que diz respeito ao Plano de Trabalho, recomenda-se: **j.1) Inconsistência na Identificação do Objeto (Item II)**: Este item delimita o objeto de forma restrita a uma *"Viagem para Curitiba"*, omitindo o trajeto ferroviário a Morretes e o city tour em Antonina — componentes que constam expressamente no Plano de Aplicação (Fls. 95, Tópico XII) e no Demonstrativo Orçamentário (Fls. 46). Ressalva-se a necessidade da Pasta em retificar este tópico para fazer constar formalmente o roteiro completo (Curitiba, Morretes e Antonina, incluindo o passeio de trem), garantindo a exata correlação com as despesas estimadas e mitigando o risco de apontamentos ou glosa de contas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR); **j.2) Incongruência no Público-Alvo das Obrigações:** O público-alvo do convênio é estritamente composto por **estudantes**. No entanto, no item 2 das Obrigações da Convenente constantes do plano de trabalho, há menção genérica para que se atenda a **"pessoas idosas"**. Trata-se de um provável erro de preenchimento

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

(copiado de outro modelo de convênio de turismo para idosos), devendo o texto ser adequado para o público real;

k) No que diz respeito à minuta do Convênio: **k.1) Incompletude de Qualificação (Preâmbulo):** O preâmbulo unifica a identificação do Secretário Estadual sob o rótulo *"RG/CPF nº 537.XXX.XXX-78"*. O dado refere-se apenas ao CPF, restando omitido o número do Registro Geral (RG); **k.2) Omissão de Termo Temporal (Cláusula Primeira, § 2º):** Consta que eventual alteração de data deve ser comunicada com "antecedência mínima de 15 (quinze) da data prevista". O termo omite a palavra "dias" (ou "dias úteis"), gerando imprecisão jurídica; **k.3) Redundância e Incoerência na Vedação de Despesas (Cláusula Sétima, Item 7.1):** O item **7.1.3** ("Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência") é idêntico em conteúdo ao item **7.1.9** ("realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência"), configurando duplicidade desnecessária na redação; O item **7.1.5** proíbe genericamente o "Pagamento de despesas de publicidade", ao passo que o item **7.1.13** regulamenta as exceções legais para publicidade de caráter educativo ou informativo vinculada ao objeto, gerando conflito de interpretação na redação da mesma cláusula; **k.4) Divergência na Delimitação do Destino (Cláusula Nona, Inciso I):** A cláusula de aferição física restringe o destino exclusivamente ao "Município de Curitiba", omitindo o trajeto ferroviário a Morretes e o city tour em Antonina, que constam no objeto integral e no plano financeiro; **k.5) Erro de Numeração e Sequenciamento (Cláusula Décima Primeira):** Logo após o item 11.2.8, consta o subitem numerado de forma incorreta como **"10.3"** (*"A designação e a substituição do Gestor ou do Fiscal..."*). O correto

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

seria a numeração **11.3** para manter a simetria lógica com a Cláusula Décima Primeira.

I) Além de ser necessário verificar a atualidade dos documentos e certidões apresentados no Protocolo, conforme já fundamentado nesta Informação, deve ser observado, oportunamente, o cumprimento dos requisitos dos incisos XII a XV, Em consonância com a Resolução nº 28/2011 e o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR.

Destaca-se que a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, é condição indispensável para eficácia da celebração.

É a informação.

Curitiba, *datado digitalmente.*

(assinado eletronicamente)
Giovanna Borges
Assessora – PGE/PCP

(assinado eletronicamente)
ADNILTON JOSÉ CAETANO
Procurador-Chefe da PCP/PGE

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

ePROTOCOLO

000238

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155a
Mov. 77

Documento: **251InformacaoPCPn251_2026TermodeConvenio.ProgramaParanamaisviagem.MunicipiodeAltoPiquiri25.780.1110.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31.

Assinatura Simples realizada por: **Giovanna Borges Polidoro (XXX.400.769-XX)** em 20/08/2026 08:30 Local: PGE/PCP.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156
Mov. 78

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Protocolo:	25.780.111-0
Assunto:	Solicita autorização para destinação de recursos destinado ao PROGRAMA PARANÁ + VIAGEM
Interessado:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Data:	26/08/2026 14:56

DESPACHO

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado - PGE na Informação nº º 251/2026 – PGE/PCP (fls. 127/155), sugere-se a restituição do feito à PEC para dar atendimento a todas as solicitações elencadas no parecer jurídico.

Após o atendimento das recomendações elencadas pela PGE, cabe ao servidor/setor responsável pelo cumprimento, certificar nos autos o atendimento às recomendações, observações e providências consignadas no referido parecer, sob pena do não prosseguimento da demanda.

Curitiba, Paraná, na data da assinatura digital.

Elza Cristina de Almeida
Assessora Técnica – AT/SETU

Assinatura Simples realizada por: **Elza Cristina de Almeida (XXX.178.449-XX)** em 26/08/2026 14:56 Local: SETU/ATJ. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Elza Cristina de Almeida** em: 26/08/2026 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f49d15c1fee9299e160df97fdb2877a3**

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elza Cristina de Almeida (XXX.178.449-XX)** em 26/08/2026 14:56 Local: SETU/ATJ.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Elza Cristina de Almeida** em: 26/08/2026 14:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

000241

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mov. 79

GMS | GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Fornecedor Fase Interna Fase Externa Contratos Sair

Segunda, 31 de Agosto de 2026 - 10:28:17 CABIRA PAPCKE - (Versão: p_v1_0_5_47 (8280)) home

Fornecedor sem Registro de Ocorrência

Fornecedor: 76.247.352/0001-08 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Situação Cadastro: Válido com Pendência até 12/11/2026

Data: 31/08/2026 10:28

Voltar

Segunda, 31 de Agosto de 2026 - 10:28:17 CABIRA PAPCKE - (Versão: p_v1_0_5_47 (8280)) topo

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 10:35. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1e029a062672e83ddbfd00a9bb66d4e0**

PROTOCOLO Fls. 158 Mov. 80 INTEGRADO DO ESTADO

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 18/08/2026 09:45:00

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 76247352000108

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 10:35. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **411e81dc562314828af36cc7a0222d27**

000243

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 159
Mov. 81

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76247352000108

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 10:35. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **335db129dfea4a24dd047739b948528e**

000244

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 82

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.247.352/0001-08
Razão social: MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 315 / NÃO INFORMADO / ALTO PIQUIRI / PR / 87580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2026 a 25/09/2026

Certificação Número: 2026082702260513306038

Informação obtida em 31/08/2026 10:27:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 10:35. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6246a457c7674795a4a654f315ce5490**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 161 Mov. 83

Para aumentar o tamanho da janela, clique no **botão Maximizar** do navegador | Imprimir | Fechar

000245

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

Certidão Negativa para Transferências Voluntárias
Nº 00069109

Dados do Município: **Prefeitura Municipal de Alto Piquiri**

Endereço: **Alberto Santos Dumont , 341**

Município: **Alto Piquiri - CNPJ nº: 76.247.352/0001-08**

Estado: **PR**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra homologou junto à STN, via Portal SICONFI, a prestação de contas referente ao exercício de 2025, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: **http://www.fazenda.pr.gov.br**

Esta Certidão tem validade até 23 de outubro de 2026

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

Certidão Nº 00069109

Emitida Eletronicamente via Internet
24/08/2026

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 10:35. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **72def4334b3f05593c94fb0f518d226f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 84

JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços para a definição do valor estimado do objeto foi realizada mediante a obtenção de **três orçamentos junto a empresas do ramo**, considerados suficientes para demonstrar a compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado.

A adoção desse procedimento mostrou-se adequada em razão da **natureza específica do objeto**, que consiste na contratação de serviço integrado, envolvendo, conforme o caso, transporte, alimentação, acompanhamento de guia, ingressos, seguro viagem e demais serviços necessários à realização da viagem turística. Dessa forma, a comparação direta entre propostas de empresas aptas a executar o conjunto dos serviços permite aferir de maneira mais adequada o valor global da contratação.

Os três orçamentos obtidos possibilitaram a comparação dos preços ofertados, contribuindo para a verificação da **razoabilidade e compatibilidade do valor estimado**, bem como para a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a utilização de três cotações se apresenta como procedimento proporcional e adequado às características do objeto, não se identificando, no caso concreto, necessidade de ampliação da pesquisa para outras fontes, uma vez que os valores coletados foram suficientes para subsidiar a análise de preços e demonstrar a adequação do valor previsto no Plano de Trabalho.

Dessa forma, considera-se devidamente justificada a utilização dos **três orçamentos como fonte de pesquisa de preços**, os quais integram a documentação do processo e servem de fundamento para a estimativa do valor do objeto.

Sandra Maria Negrini Brisola
Diretora de Promoção, Inovação e Inteligência Turística - DPIT
Secretaria de Estado do Turismo – SETU
Assinado e datado eletronicamente

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 01/09/2026 08:42 Local: SETU/CPIT. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d0d92679355e7901434ba44b79702e4b**

ePROTOCOLO

000247

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162a
Mov. 84

Documento: **Justificativatomadadepreco.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 01/09/2026 08:42 Local: SETU/CPIT.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 85

JUSTIFICATIVA PARA LIBERAÇÃO DE RECURSO

A presente justificativa destina-se a fundamentar a liberação de recursos financeiros ao Município de Alto Piquiri no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem, sob a gestão da Secretaria de Estado do Turismo (SETU). O projeto prevê a execução de roteiro turístico rodoviário e ferroviário com destino aos municípios de Curitiba e Morretes, voltado a estudantes da rede pública de ensino, integrando o fomento econômico do setor turístico à promoção da inclusão social e da cidadania.

A escolha e a contemplação do Município de Alto Piquiri respaldam-se em critérios objetivos de fomento ao turismo e desenvolvimento regional:

- Enquadramento Socioeconômico: A destinação dos recursos viabiliza o acesso ao mercado de viagens para uma parcela da população que costumeiramente não acessa atrativos turísticos fora de sua região, descentralizando os investimentos estaduais e promovendo a equidade no acesso às políticas públicas de turismo.
- Capacidade Técnica e Conformidade Operacional: A proposta apresentada pelo município atende aos requisitos regulamentares da legislação vigente, demonstrando viabilidade logística, plano de rotas estruturado, garantia de acompanhamento técnico-pedagógico e compromisso de contratação de fornecedores devidamente inscritos no CADASTUR.
- Impacto na Cadeia Produtiva do Turismo: A operação do roteiro proposto movimenta diretamente a economia do turismo paranaense. A circulação dos beneficiários pelos destinos receptores (Curitiba e Morretes) gera demanda real nos segmentos de transporte rodoviário, transporte ferroviário, serviços de guia de turismo, gastronomia e bilheteria de equipamentos turísticos e culturais (como o Museu Oscar Niemeyer, o Jardim Botânico e a ferrovia da Serra do Mar).

A iniciativa cumpre a dupla função do fomento público: estimula a economia do turismo interno no Estado do Paraná e consolida o turismo como vetor de desenvolvimento social. O percurso contratado amplia o repertório dos participantes por meio da valorização do patrimônio cultural, histórico e ambiental paranaense, injetando recursos diretamente na cadeia produtiva do setor receptivo.

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 01/09/2026 08:42 Local: SETU/CPIT. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **29f3e4acc8839dc2e2add642d9234d49**

000249

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 85

Sandra Maria Negrini Brisola

Diretora de Promoção, Inovação e Inteligência Turística

Secretaria de Estado do Turismo

Datado e assinado eletronicamente

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 01/09/2026 08:42 Local: SETU/CPIT. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **29f3e4acc8839dc2e2add642d9234d49**

Documento: **1justificativaparaliberacaodorecurso.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 01/09/2026 08:42 Local: SETU/CPIT.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 10:55.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 86

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2026

I - DADOS DOS PARTÍCIPES

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			**CNPJ/MF** 49.179.242/0001-83	
Endereço: Alameda Julia da Costa – 64/Bairro São Francisco	**Município** CURITIBA	**UF** PR	**CEP** 80410-070	**Telefone** 41 3304 7058
Web site: www.turismo.pr.gov.br		**Endereço Eletrônico (e-mail):**		
Nome do Responsável Luciano Ferreira Bartolomeu				
Decreto de Nomeação 13.512/2026		**Cargo:** SECRETARIO DE ESTADO DO TURISMO		

Prefeitura Municipal Alto Piquiri			**CNPJ/MF** 76.247.352/0001-08	
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 777	**Município** Alto Piquiri	**UF** PR	**CEP** 87580-000	**Telefone** 44 3656-8000
Web site: https://www.altopiquiri.pr.gov.br/		**Endereço Eletrônico (e-mail):** prefeito@altopiquiri.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Giovane Mendes de Carvalho				
RG: 7.986.071-9	**CPF:** 026.798.539-89	**Cargo** Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio de uma viagem rodoviária para a população do município de Alto Piquiri, as viagens estão previstas para o(s) seguinte(s) destino(s) e data(s) e público alvo: Viagem para Curitiba, trajeto ferroviário a Morretes e o city tour em Antonina nos dias 15 a 17 de outubro de 2026 com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, sendo a viagem realizada em **período de baixa temporada,** conforme diretrizes do

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 86

Programa Paraná Mais Viagem, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Por meio deste convênio e com foco no turismo rodoviário, o município contribuirá para o incentivo do turismo dentro do Estado, ao mesmo tempo em que proporciona experiências enriquecedoras para os participantes e estimula a economia turística. Oferecer viagens turísticas rodoviárias para essa parcela da população não apenas proporcionam momentos de lazer, mas também gera um impacto positivo na vida dos participantes, contribuindo para seu bem-estar físico e emocional, além de enriquecer a comunidade como um todo.

É necessário destacar que os impactos econômicos advêm do fato de turistas serem consumidores temporários no local visitado. Entre os principais efeitos positivos estão: ganhos de divisas e créditos na balança de pagamentos, faturamento das empresas, taxas e impostos para os municípios, tanto receptor quanto emissor, geração de empregos, renda, construção, melhorias de infraestrutura e equipamentos turísticos, profissionalização da mão de obra, e o efeito multiplicador econômico proveniente da vasta gama de produtos e serviços consumidos no local.

A escolha de Curitiba como destino mostra-se especialmente adequada ao público estudantil da rede pública de ensino, por possibilitar a integração entre turismo, educação, cultura, meio ambiente e patrimônio. A visita ao Jardim Botânico e ao Museu Oscar Niemeyer proporciona aos estudantes contato direto com a biodiversidade, a arte, a arquitetura e a cultura, ampliando seu repertório e complementando os conteúdos desenvolvidos no ambiente escolar. O passeio de trem entre Curitiba e Morretes, por sua vez, constitui experiência diferenciada de turismo, permitindo a observação da Serra do Mar, da Mata Atlântica, de rios, vales, pontes e túneis, além de possibilitar o conhecimento da história da ferrovia paranaense. O **city tour em Antonina** proporciona uma imersão na história colonial do litoral paranaense. Localizada entre a Serra do Mar e o litoral do Paraná, Antonina é uma das cidades mais antigas do estado. O município destaca-se pelo seu centro histórico preservado, pela culinária típica com o tradicional barreado e pelo cenário natural propício ao ecoturismo, com destaque para os passeios de barco pela baía, o rafting em corredeiras e a proximidade do Pico Paraná, ponto mais

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 86

alto da Região Sul. Dessa forma, a viagem contribui para a democratização do acesso ao turismo, promovendo oportunidades de aprendizagem, convivência, valorização do patrimônio natural e cultural e formação cidadã dos estudantes da rede pública.

IV - JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO DE CUSTOS E RESULTADOS

Em função das características do evento, o valor do convênio será utilizado nos seguintes serviços: Viagem ao município de Curitiba nos dias 15 a 17 de outubro de 2026 com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, a viagem contempla transporte em 1 ônibus semi leito com água para os passageiros, seguro viagem, 2 guias de turismo, Alimentação sendo 1 café da manhã extra, 2 almoços e 1 jantar com refrigerante, 1 diária de hospedagem com café da manhã. Ingressos do trem para Morretes e para o Museu Oscar Niemeyer. Visitação ao Jardim Botânico e city tour em Antonina.

1. Justificativa da contrapartida Municipal

A contrapartida municipal encontra-se devidamente assegurada por meio da dotação orçamentária própria constante neste Plano de Trabalho, a oferta cumpre o requisito legal estabelecido no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei nº 21.767/2023, havendo disponibilidade financeira para suporte da parcela de responsabilidade do Município.

O aporte financeiro municipal mostra-se necessário para complementar a execução integral das atividades previstas no convênio, especialmente no custeio de despesas acessórias indispensáveis à adequada operacionalização da viagem, segurança dos participantes e suporte técnico das atividades turísticas e educacionais desenvolvidas.

Ressalta-se que a definição do percentual de contrapartida observa os parâmetros legais aplicáveis ao Índice IPARDES de Desenvolvimento Municipal do Município de Alto Piquiri, atendendo ao percentual mínimo exigido pela legislação vigente, demonstrando o comprometimento da administração municipal com a execução da política pública estadual de fomento ao turismo interno.

Além disso, a participação financeira do Município reforça o interesse público local na realização da ação, evidenciando a cooperação entre os entes públicos para promoção da inclusão social e do acesso ao turismo do público beneficiário e do desenvolvimento econômico regional por meio do fortalecimento da atividade turística no Estado do Paraná.

5% de R$ 64.000,00 (valor do convênio) = R$ 3.200,00 (valor mínimo para contrapartida)

IDHM: 0,6093

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 86

2. Valor total de desembolso pela Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU:
R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

3. Cálculo da Contrapartida Municipal conforme Art. 669 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

Valor da contrapartida municipal: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

4. Benefícios e Resultados

A relação entre os custos e os resultados do presente convênio demonstra-se adequada sob os aspectos da economicidade, eficiência e interesse público.

O valor total do projeto é de R$ 64.000,00, destinado ao atendimento de **50 beneficiários**, o que corresponde a um custo médio aproximado de **R$ 1.280,00 por participante**.

Esse valor contempla, de forma integrada, todos os serviços necessários à execução da viagem, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação completa, ingressos para atrativos turísticos, guia especializado e seguro viagem, garantindo segurança, conforto e qualidade na prestação do serviço.

Do ponto de vista dos resultados, o investimento proporciona:

- **Inclusão social** de 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, assegurando acesso ao turismo, lazer e cultura;
- **Impacto direto na economia regional**, com consumo de serviços turísticos (hotelaria, alimentação, transporte e atrativos);
- **Geração de experiência educativa e cultural**, por meio da visita a pontos turísticos de relevância;
- **Fortalecimento das políticas públicas de turismo**, alinhadas ao Programa Paraná Mais Viagem;
- **Melhoria da qualidade de vida e bem-estar**, aferida por meio de pesquisa de satisfação dos participantes.

Além disso, os resultados serão mensurados por meio de indicadores objetivos, como:

- taxa de participação (meta: 100%);
- realização integral do roteiro previsto;
- nível de satisfação dos participantes;
- comprovação documental da execução dos serviços.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 86

Dessa forma, verifica-se que o custo do projeto é compatível com os benefícios gerados, apresentando adequada relação custo-benefício para a Administração Pública.

V – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Realizar viagem rodoviária de cunho turístico para 45 estudantes de escola pública e 5 monitores do município de Alto Piquiri, com destino a Curitiba, incluindo ingressos de acesso, hospedagem, alimentação, transporte, guia de turismo e seguro viagem, com a finalidade de fomentar o turismo interno no Estado do Paraná, estimular o fluxo turístico e impulsionar a economia regional de forma integrada, sustentável e responsável, bem como promover a inclusão social, o acesso ao lazer e à cultura, e o desenvolvimento educacional dos estudantes, por meio de experiências recreativas e pedagógicas em ambiente estruturado, seguro e supervisionado.

Metas Quantitativas

- **Meta 1:** Atender a 100% do público-alvo previsto, totalizando **50 beneficiários** (45 estudantes e 05 monitores).
- **Meta 2:** Realizar **01 (uma) excursão rodoviária** com duração de 03 dias e 02 noites, a viagem de ida será noturna.
- **Meta 3:** Proporcionar visitação a, no mínimo, **02 (dois) pontos turísticos** de relevância (Museu Oscar Niemeyer e Jardim Botânico).
- **Meta 4:** Executar **100% do cronograma físico-financeiro** aprovado, respeitando o teto de repasse estadual e a contrapartida municipal pactuada.

Metas Qualitativas

- **Meta 5 (Inclusão e Bem-estar):** Promover a integração social do grupo de estudantes, aferida por meio de relatório de atividades que comprove a participação em atividades recreativas e culturais durante a viagem.
- **Meta 6 (Fomento ao Turismo):** Estimular a economia regional mediante a utilização de serviços de transporte, hotelaria e gastronomia local.
- **Meta 7 (Segurança e Educação):** Garantir que 100% dos participantes recebam orientações pedagógicas e históricas sobre os locais visitados, assegurando uma

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 170
Mov. 86

experiência segura e supervisionada conforme as diretrizes do Programa Paraná Mais Viagem.

VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA SETU:

1. Acompanhar a realização da viagem rodoviária de cunho turístico durante suas fases de pré-viagem, viagem e ou pós-viagem.

2.Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las.

4.Analisar a prestação de contas do MUNICÍPIO, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.

5.Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

6.Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial do Estado do Paraná na internet.

7.Notificar o Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

8.Divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais

9. Comunicar e envolver a Instância de Governança Regional ao qual o município está afeto, nas fases de pré-viagem, viagem e ou pós-viagem, visando atribuir compromisso com o turismo regional.

O MUNICÍPIO compromete-se a:

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 171
Mov. 86

1.Realizar viagens rodoviárias de cunho turístico para o destino elegido, conforme Plano de Trabalho, direcionadas aos públicos-alvo: estudantes de escola pública.

2.Observar o caráter de inclusão social, direcionada a participação para pessoas que atendam critérios de vulnerabilidade social e/ou econômica, bem como aquelas pessoas atendidas pela área da assistência social municipal e integrantes do Cadastro Único;

3.Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

4.Aplicar os recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

5.Na forma dos artigos 709 e 710 do Decreto Estadual 10.086/2022, fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos não exceder ao prazo de um mês;

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SETU para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

c) Devolver à SETU, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

7.Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória com o Concedente, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS,

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 172
Mov. 86

Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, GMS/PR, CADIN/PR, CEIS e CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

8.Em caso da utilização de recursos para contratação de serviços ou aquisição de insumos previstos no plano de trabalho, na ausência de três orçamentos válidos, poderá o tomador apresentar os contratos vigentes.

9.Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

10.Contratar, obrigatoriamente, serviços cadastrados no CADASTUR e seguro viagem padrão, objetivando dar suporte e proteger os passageiros de possíveis danos que venham a acontecer em virtude de imprevistos durante a viagem;

11. Realizar a contratação dos serviços necessários à execução do objeto em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo os orçamentos apresentados utilizados exclusivamente como referência para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

VII - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Realização de processo licitatório para contratação e execução dos serviços correlatos necessários ao desenvolvimento do objeto pactuado.	Prefeitura de Alto Piquiri	Após a publicação no DIOE	27/09/2026
Seleção e confirmação dos participantes beneficiários da viagem.	Prefeitura de Alto Piquiri	Após a publicação no DIOE	10/10/2026
Orientações aos participantes e responsáveis legais acerca do roteiro, segurança e programação da viagem.	Prefeitura de Alto Piquiri - SETU- Agência contratada	05/10/2026	10/10/2026
Viagem ao município de Curitiba nos dias 15 a 17 de outubro de 2026 com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, a viagem contempla transporte em 1 ônibus semi leito com água para os passageiros, seguro viagem, 2 guias de turismo, Alimentação sendo 1 café da manhã extra, 2 almoços e 1 jantar com refrigerante, 1 diária de hospedagem com café da manhã. Ingressos do trem para Morretes e para o Museu	Prefeitura de Alto Piquiri- Agência contratada	15/10/2026	17/10/2026

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 173
Mov. 86

Oscar Niemeyer. Visitação ao Jardim Botânico e city tour em Antonina.			
Aplicação da pesquisa de satisfação Turística e elaboração do relatório final da viagem.	Prefeitura de Alto Piquiri/SETU	17/10/2026	21/10/2026
Prestação de contas do convênio, com apresentação dos documentos fiscais e comprovação da regular aplicação do recurso.	Prefeitura de Alto Piquiri	Após a publicação no DIOE	31/01/2027

VIII – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Plano de Trabalho serão realizados de forma contínua e sistemática, com o objetivo de garantir a plena execução física das atividades previstas, bem como a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste instrumento.

A responsabilidade pelo acompanhamento caberá à CONCEDENTE, por meio de sua equipe técnica, e à CONVENENTE, no âmbito de sua execução, observando-se os seguintes procedimentos:

1.Acompanhamento prévio: verificação do planejamento da ação, incluindo a conferência dos serviços contratados, documentação dos fornecedores, regularidade da empresa executora e adequação do cronograma;

2.Fiscalização da execução: monitoramento da realização da viagem, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, com verificação do cumprimento do roteiro, da quantidade de participantes, da qualidade dos serviços prestados (transporte, alimentação, hospedagem, ingressos, guia de turismo e seguro viagem) e das condições de segurança;

3.Registro da execução: exigência de registros comprobatórios da realização das atividades, incluindo listas de presença, registros fotográficos e/ou audiovisuais, relatórios de acompanhamento e demais evidências pertinentes;

4.Análise documental: conferência dos documentos fiscais, contratos e demais comprovantes apresentados, verificando sua compatibilidade com o objeto executado e com o Plano de Aplicação aprovado;

5.Avaliação pós-execução: análise dos resultados obtidos por meio de relatório final da execução, incluindo pesquisa de satisfação dos participantes e verificação do atingimento das metas estabelecidas;

6.Adoção de medidas corretivas: caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades, serão adotadas as providências necessárias para saneamento, podendo incluir notificações, ajustes na execução ou demais medidas cabíveis.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 86

O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma suficiente e adequada para assegurar que o objeto seja executado conforme previsto, garantindo a qualidade dos serviços, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

IX - DA FORMA DE AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A demonstração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado foi realizada mediante pesquisa de preços, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Estadual nº 10.086/2022**, que regulamenta os convênios e demais instrumentos de cooperação no âmbito da Administração Pública Estadual, e das demais normas aplicáveis.

Para a composição do valor estimado, foram coletados **03 (três) orçamentos válidos**, emitidos por fornecedores do ramo pertinente, contemplando todos os serviços necessários à execução do objeto, quais sejam: hospedagem, transporte rodoviário, alimentação, ingressos para atrativos turísticos, guia de turismo e seguro viagem.

Os orçamentos apresentados possuem **escopo equivalente**, contendo especificações compatíveis quanto à quantidade de participantes, período da viagem, padrão dos serviços ofertados e itens inclusos, o que assegura a isonomia na comparação.

A mensuração dos custos foi realizada por meio da **análise individualizada de cada item**, considerando:

- valores unitários por participante (ex: alimentação, ingressos e seguro);
- valores globais por serviço (ex: transporte e hospedagem);
- proporcionalidade entre quantidade e preço ofertado;
- compatibilidade com valores praticados em contratações similares da Administração Pública.

Os dados coletados foram consolidados em mapa comparativo de preços, sendo adotado como referência o **menor valor global apresentado**, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

Adicionalmente, verifica-se que o custo médio por participante (R$ 1.280,00) encontra-se dentro dos padrões praticados para pacotes turísticos com características semelhantes, considerando transporte, hospedagem, alimentação e visitas a atrativos turísticos.

Dessa forma, conclui-se que os valores estimados estão compatíveis com o mercado,

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 86

atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

X – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A aferição do cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho será realizada com base em parâmetros objetivos, mensuráveis e verificáveis, que permitam comprovar a

adequada execução física e financeira da ação, em conformidade com as metas estabelecidas.

Para fins de avaliação, serão considerados os seguintes critérios:

1.Execução da viagem: comprovação da realização da viagem na data prevista, com destino a Curitiba conforme definido neste Plano de Trabalho;

2.Público atendido: participação de 45 estudantes do Município de Alto Piquiri, devidamente identificados por meio de lista de presença, autorizações e/ou documentos equivalentes;

3.Execução dos serviços contratados: comprovação da prestação dos serviços de transporte, alimentação, hospedagem, ingressos, guia de turismo e seguro viagem, mediante apresentação de documentos fiscais, contratos e demais comprovantes pertinentes;

4.Comprovação da execução física: apresentação de relatório circunstanciado da viagem, contendo registros fotográficos, audiovisuais e descrição detalhada das atividades realizadas;

5.Avaliação dos resultados: aplicação de pesquisa de satisfação ou instrumento equivalente junto aos participantes, com vistas à aferição da qualidade dos serviços prestados e dos resultados alcançados;

6.Regularidade da execução financeira: comprovação da correta aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, mediante prestação de contas nos termos da legislação vigente.

O cumprimento do objeto será considerado atingido mediante a comprovação do atendimento aos critérios acima estabelecidos, observando-se a coerência entre a execução das metas físicas e a aplicação dos recursos financeiros.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 176
Mov. 86

XI – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a realização das atividades relacionadas será necessária à contratação de empresa especializada em viagens turísticas (agência de viagem), devidamente cadastrada no CADASTUR, para realização das atividades programadas.

XII – PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	Descrição da Despesa	Categoria Econômica	Elemento de Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte em 1 ônibus semi leito com água para os passageiros, saindo de Alto Piquiri com destino ao município de Curitiba com 45 estudantes e 5 monitores, com saída no dia 15/10/2026 e retorno no dia 17/10/2026 e visitação ao Jardim Botânico e city tour em Antonina.	3	3.3.90.39	Serviço	1	R$ 17.800,00	R$ 17.800,00
2	Seguro viagem	3	3.3.90.39	Passageiro	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
3	Guia de turismo	3	3.3.90.39	Serviço	2	1.450,00	R$ 2.900,00
4	Refeições sendo 2 almoços e 1 jantar com refrigerante	3	3.3.90.39	Passageiro	50	R$ 280,00	R$ 14.000,00
5	Ingressos: Trem de Curitiba a Morretes Museu Oscar Niemeyer	3	3.3.90.39	Ingresso	50	R$ 210,00 R$ 36,00	R$ 10.500,00 R$ 1.800,00
6	1 diária de hospedagem com café da manhã.	3	3.3.90.39	Diárias	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
7	1 Café da manhã extra	3	3.3.90.39	Serviço	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
	Valor total						**R$ 64.000,00**

Os itens acima representam a composição dos custos do pacote turístico a ser contratado, não implicando contratação individualizada de cada serviço, os quais serão prestados pela agência de viagens contratada, observado o procedimento licitatório aplicável.

XIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

	Parcela	Condição para Desembolso	Percentual	Valor

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177
Mov. 86

SETU	Única	A liberação da parcela financeira observará a vedação de transferências voluntárias imposta pela alínea 'a' do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 e do inciso I do art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ficando o repasse suspenso nos meses que antecedem o pleito, retornando o seu fluxo após a efetiva realização das eleições,	**93,75%**	R$ 60.000,00
Município	Única	A contrapartida municipal deve estar disponível na conta específica do convênio na mesma data do crédito dos recursos estaduais.	**6,25%**	R$ 4.000,00

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
SETU Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico Natureza da Despesa: 3340.4101 – Contribuições a Municípios Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos	Viagem ao município de Curitiba nos dias 15 a 17 de outubro de 2026 com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, a viagem contempla transporte em 1 ônibus semi leito com água para os passageiros, seguro viagem, 2 guias de turismo, Alimentação sendo 1 café da manhã extra, 2 almoços e 1 jantar com refrigerante, 1 diária de hospedagem com café da manhã. Ingressos do trem para Morretes e para o Museu Oscar Niemeyer. Visitação ao Jardim Botânico e city tour em Antonina.	R$ 60.000,00
Contrapartida do Município Dotação Orçamentária: 11.001.23.695.0027.2.274 Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Fontes: 1000	**CONTRAPARTIDA EM DINHEIRO**	R$ 4.000,00
Soma Despesas de Capital R$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		R$ 64.000,00

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

PROTOCOLO
Fls. 178
Mov. 86
INTEGRADO DO ESTADO

Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo
Datado e assinado eletronicamente

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal Alto Piquiri
Datado e assinado eletronicamente

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ee0d3cce67445eb5201318eb8ec99679**

Documento: **7PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 31/08/2026 12:20 Local: SETU/GS.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

000266

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 179 Mov. 87

TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO ALTO PIQUIRI.

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Júlia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE,** neste ato representado pelo Secretario de Estado do Turismo, Luciano Ferreira Bartolomeu, nomeado pelo Decreto nº 13.512 de 30 de abril de 2026, portador do CIN nº 537.XXX.XXX-78, residente e domiciliado nesta capital e o Município de Alto Piquiri, CNPJ/MF n.º 76.247.352/0001-08, com sede na Rua Getúlio Vargas, 777, Alto Piquiri, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu prefeito, Giovane Mendes de Carvalho, portador do RG nº 7.XXX.XXX-9 e CPF nº 026.XXX.XXX-89, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 25.780.111-0, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Despacho Governamental datado de 07 de janeiro 2026 e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, mediante as Clausulas e condições a seguir e;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, constituída por um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e promovendo a inclusão social de sua população;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo, nos termos do art. 50;

Considerando a Lei Estadual nº 21.767, de 30 de novembro de 2023, que institui o Programa Paraná Mais Viagem, destinado ao fomento do fluxo turístico do Estado do Paraná por meio da realização de viagens turísticas voltadas à inclusão social, à democratização do acesso ao turismo e ao fortalecimento da atividade turística paranaense;

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 180
Mov. 87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio da realização de viagens rodoviárias de cunho turístico para o público-alvo do município de Alto Piquiri, sendo uma viagem turística ao município de Curitiba,Morretes e Antonina com estudantes de escola pública, valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná, bem como promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

§1.º A viagem deverá ser realizada em até 6 (seis) meses contados da publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado – DIOE, observadas as datas previstas no Plano de Trabalho e, em qualquer hipótese, dentro do prazo de vigência deste instrumento, de modo a assegurar tempo hábil para a execução das etapas previstas, a realização da viagem e a apresentação da respectiva prestação de contas.

§2.º Caso a viagem não possa ser realizada na data anteriormente agendada, o Município deverá encaminhar ofício à SETU, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista, justificando a não realização e declarando que os orçamentos que fundamentaram a contratação permanecem válidos e inalterados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.780.111-0.

2.1 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

2.2 O extrato do Termo Aditivo deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição de eficácia e transparência do ato.

2.3. A execução do objeto deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONCEDENTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá o acompanhamento técnico e a conferência da documentação produzida.

Assinatura *Qualificada realizada por:* **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 181 Mov. 87

2.4. Dos Parâmetros Objetivos de Avaliação: Para fins de aferição do cumprimento do objeto e da qualidade dos serviços executados, conforme exige o Decreto Estadual nº 10.086/2022, serão adotados os seguintes parâmetros:

2.4.1. Quantitativos: Verificação da lista de presença assinada pelos 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, bem como a comprovação da realização da viagem conforme período previsto no Plano de Trabalho.

2.4.2. Qualitativos: Apresentação de relatório fotográfico das visitas aos pontos turísticos previstos no Plano de Trabalho e entrega do Relatório de Execução do Objeto que descreva o impacto social e a integração do grupo.

2.4.3. Documentais: Verificação da regularidade das notas fiscais, que devem estar datadas no período de vigência e vinculadas ao número deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 . O presente Convênio terá vigência até o dia 31 de janeiro de 2027, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse Convênio, sendo que:

4.1Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 providenciar a liberação e efetuar a transferência de recursos financeiros para o **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;

4.1.2. exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 182
Mov. 87

4.1.4. dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do CONVENENTE e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.5. exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6. notificar o CONVENENTE, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7. emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.8. alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.9. efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.10. analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.1.11. notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.12. dispor de condições técnicas, operacionais e estrutura administrativas adequadas para o acompanhamento, fiscalização e verificação da execução do objeto deste Convênio, inclusive quanto ao cumprimento das metas pactuadas e dos prazos relativos à prestação de contas, assegurando a análise tempestiva da documentação apresentada pelo CONVENENTE e a adoção das medidas cabíveis em caso de inconsistências ou irregularidades.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1. providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.2.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

4.2.3 não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 183
Mov. 87

4.2.4. observar, quando da contratação de terceiros o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como a legislação municipal aplicável, cabendo ao convenente a adoção dos procedimentos legais necessários à execução do objeto;

4.2.6. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do CONCEDENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.7. promover a aquisição e/ou contratação de bens e serviços, em conformidade com a legislação vigente;

4.2.8. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.9. executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se for o caso;

4.2.10. Encaminhar os Relatórios Físico – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

4.2.11. apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;

4.2.12. manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.13. submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações do objeto, o que se formalizará por aditamento;

4.2.14. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 184
Mov. 87

4.2.15. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.2.16. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.17. restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.18. restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.19. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.20. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.21. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.22. franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.23. efetuar as prestações de contas final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. º 28/2011, alterada pela Resolução n. º 46/2014, e Instrução Normativa n. º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.24. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.25. cumprir integralmente as Resoluções n. º 04/2006 e n. º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n. º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 185
Mov. 87

4.2.26. efetuar as prestações de contas final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.27. Facilitar ao CONCEDENTE, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.28. Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

4.2.29. Descrever e observar os parâmetros objetivos de avaliação do cumprimento do objeto do convênio, considerando, dentre outros, a execução integral do roteiro turístico previsto no Plano de Trabalho, o quantitativo de beneficiários atendidos, a comprovação documental da prestação dos serviços contratados, a realização das atividades programadas e os resultados aferidos por meio de pesquisa de satisfação dos participantes.

4.2.30. Abrir conta bancária específica para gestão e movimentação dos recursos repassados no âmbito do convênio;

4.2.31. Executar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de forma suficiente para garantir a plena execução física e financeira do convênio;

4.2.32. Abster-se de celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste, nos termos do art. 684, XXIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.2.33. Depositar a contrapartida financeira, na conta bancária específica do Convênio, observando o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, devendo o respectivo valor estar disponível na mesma data do crédito dos recursos estaduais, mantendo a comprovação para fins de fiscalização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5. Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais), sendo que caberá ao CONCEDENTE a transferência do valor em parcela única de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) devendo o CONVENENTE arcar com contrapartida no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

SETU

Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 186
Mov. 87

Natureza da Despesa: 3340.4101 – Contribuições a Municípios
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

MUNICÍPIO ALTO PIQUIRI
Dotação Orçamentária: 11.001.23.695.0027.2.274
Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00.00
Fontes: 1000
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

5.1. Os recursos financeiros serão repassados em parcela única de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico-Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

I. extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;

II. certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas a regularidade fiscal do CONVENENTE.

5.2. As aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública;

5.3. Os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do CONCEDENTE;

5.4. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

5.5. O valor total deste Convênio não poderá ser aumentado, **salvo na hipótese de ampliação do objeto**, devidamente justificada, a qual deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Administração Pública, mediante apresentação de projeto adicional detalhado, acompanhado da comprovação da fiel execução das etapas anteriormente pactuadas e da regular prestação de contas dos recursos já recebidos, sendo a alteração formalizada por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 187
Mov. 87

5.5.1. Excepcionalmente, poderá haver acréscimo do valor do Convênio quando ocorrer ampliação do objeto pactuado que o justifique, mediante apresentação prévia de projeto adicional detalhado pelo CONVENENTE, aprovação do CONCEDENTE, comprovação da fiel execução das etapas anteriormente previstas e da regular prestação de contas dos recursos já transferidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.5.2. Qualquer alteração que implique aumento do valor do Convênio deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida das análises técnica e jurídica cabíveis, em estrita conformidade com o art. 684, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do CONVENENTE, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016.

6.1.Os repasses dos recursos pelo CONCEDENTE deverão ser feitos conforme o cronograma presente no item X do Plano de Trabalho anexo.

6.2. A contrapartida deverá ser depositada na mesma data da liberação da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no termo de convênio ou no cronograma de desembolso.

6.3. a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

6.4. os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

6.5. mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 188
Mov. 87

6.6. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.7. o CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. é expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.2 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.3. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.4. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.5. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.6. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.7. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

7.1.8. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.9. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.10. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.11. realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 189 Mov. 87

não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.12. transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público. 23/09/2024).

7.2. para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3. as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio;

7.4. constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, ao CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 190
Mov. 87

e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;

f) violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da legislação municipal aplicável, competindo-lhe instaurar e conduzir os procedimentos administrativos pertinentes, assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como responder integralmente pela regularidade das contratações, pela execução dos contratos celebrados e pela comprovação das despesas realizadas.

8.1. O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

8.2. é vedado ao convenente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

8.3. A aprovação do Plano de Trabalho e o repasse dos recursos pelo CONCEDENTE não afastam a responsabilidade exclusiva do CONVENENTE pela observância da legislação aplicável às contratações, pela seleção dos fornecedores, pela fiscalização da execução contratual, pelo recebimento dos bens e serviços e pela comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.

8.4 a celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

8.5. os serviços deverão, preferencialmente, ser contratados por agência de viagem cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, contendo seguro transporte e seguro de viagem com cobertura médica e hospitalar para os passageiros.

8.6. Quando o destino da viagem incluir passeios de barco ou atividades similares, deverá ser contratado seguro compatível com os riscos da atividade.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191
Mov. 87

CLÁUSULA NONA – DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

9. Para fins de atendimento ao disposto no art. 684, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a aferição do cumprimento do objeto deste Convênio basear-se-á nos parâmetros objetivos, mensuráveis e verificáveis estabelecidos no Item XI do Plano de Trabalho, considerando os seguintes critérios de avaliação de resultados:

I – Execução Física e Destino: comprovação da efetiva realização da viagem rodoviária de cunho turístico com destino ao Município de Curitiba, trajeto ferroviário a Morretes e o city tour em Antoninanos dias 15 a 17 de outubro de 2026;

II – Público Beneficiário Atendido: comprovação da efetiva participação de 45 estudantes de escola pública e 5 monitores do Município de Alto Piquiri, totalizando 50 beneficiários, mediante a apresentação de listas de presença assinadas, autorizações legais e documentos de identificação;

III – Execução Integral dos Serviços Contratados: comprovação da prestação integral dos serviços descritos no plano de aplicação, englobando o transporte em 1 ônibus semi leito com água para os passageiros, seguro viagem, 2 guias de turismo, Alimentação sendo 1 café da manhã extra, 2 almoços e 1 jantar com refrigerante, 1 diária de hospedagem com café da manhã. Ingressos do trem para Morretes e para o Museu Oscar Niemeyer. Visitação ao Jardim Botânico e city tour em Antonina;

IV – Roteiro Turístico Mínimo: comprovação da realização de visitas pedagógicas e culturais a, no mínimo, 2 (dois) pontos turísticos consolidados de Curitiba, sendo eles: Museu Oscar Niemeyer e Jardim Botânico, por meio de relatório circunstanciado instruído com registros fotográficos e/ou audiovisuais das atividades;

V – Avaliação de Qualidade: aferição da qualidade dos serviços prestados e dos resultados sociais alcançados através da aplicação de pesquisa de satisfação turística ou instrumento equivalente junto aos participantes;

VI – Regularidade Financeira: comprovação da coerência entre a execução das metas físicas e a aplicação dos recursos financeiros, respeitando o valor total de desembolso da SETU (R$ 60.000,00) e o aporte da contrapartida municipal (R$ 4.000,00), mediante regular prestação de contas.

9.1. O cumprimento do objeto deste ajuste somente será considerado integralmente atingido quando validados todos os parâmetros estabelecidos nos incisos deste artigo, atestados mediante Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela equipe técnica da CONCEDENTE.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 192
Mov. 87

9.2. A avaliação do cumprimento do objeto observará parâmetros objetivos, consistentes na verificação da execução integral da viagem prevista no Plano de Trabalho, incluindo a participação dos 50 (cinquenta) beneficiários mediante lista de presença, a realização de todos os serviços contratados (transporte, alimentação, seguro viagem, guia de turismo e ingressos), a apresentação de relatório de execução acompanhado de registros fotográficos, a aferição da satisfação dos participantes, bem como a conferência da regularidade das notas fiscais e demais documentos comprobatórios, além do cumprimento dos prazos de execução e de prestação de contas estabelecidos neste Convênlo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 706, caput e §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser submetida ao CONCEDENTE para análise e decisão, sendo vedada a modificação da natureza do objeto pactuado.

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser previamente analisada e instruída com parecer técnico elaborado por servidor competente, devidamente habilitado para se manifestar sobre a matéria;

10.2. Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

11. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como Gestor(a) deste Convênio a servidora Tatiana Maria Couto Carvalho, CPF 862.XXX.XXX-49 e como Fiscal o(a) servidor(a) Francine Martines, RG 4.XXX.XXX-9, com prerrogativa técnica funcional, e pelo CONVENENTE como gestor e fiscal (servidor(a) municipal), – Cristiane de Freitas Gonçalves, matrícula 531 e Viviane Cruz David, matrícula 17990, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

11.1. São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

11.1.1. receber do Gestor designado pelo CONVENENTE e encaminhar ao Gestor do Convênio do CONCEDENTE a documentação relativa a este instrumento, para que o mesmo verifique a conformidade com a legislação aplicada;

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 193 Mov. 87

11.1.2. verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

11.1.3. atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo CONVENENTE e o Gestor designado pelo CONCEDENTE;

11.1.4. elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE.

11.2. São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

11.2.1. cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

11.2.2. diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

11.2.3. acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

11.2.4. atuar como interlocutor do CONCEDENTE;

11.2.5. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

11.2.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio;

11.2.7. emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;

11.2.8. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11.3. A designação e a substituição do Gestor ou do Fiscal deverão ser formalizadas por ato administrativo do respectivo partícipe, **com a devida publicação na forma da legislação aplicável**, devendo ser imediatamente comunicadas à outra parte, para fins de atualização dos responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12. A prestação de contas do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverá ser apresentada em etapa única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do exaurimento material do objeto da parceria, consistente na efetiva realização das viagens, ou do término da vigência do convênio, o que ocorrer primeiro. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a)relatório de execução do objeto;

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 194
Mov. 87

b)notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;

c)comprovação de que prestou contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. º 28/2011, alterada pela Resolução n. º 46/2014, e Instrução Normativa n. º 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.1. A comprovação do cumprimento do objeto deste Convênio será realizada mediante a metodologia de aferição prevista na Cláusula Segunda, item 2.4, e no Plano de Trabalho, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, acompanhado da documentação comprobatória da execução física e financeira, incluindo, conforme aplicável:

I – listas de presença dos beneficiários e monitores;

II – registros fotográficos e/ou audiovisuais das atividades realizadas;

III – comprovantes da execução dos serviços contratados, tais como transporte, hospedagem, alimentação, seguro viagem, guia de turismo e ingressos;

IV – notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos fiscais pertinentes;

V – pesquisa de satisfação dos participantes e demais evidências que demonstrem o alcance das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho.

12.2. O CONCEDENTE analisará a documentação apresentada e verificará o cumprimento das metas, etapas, indicadores e resultados pactuados, emitindo parecer técnico quanto ao atendimento integral ou parcial do objeto conveniado.

d)comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

12.5. O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 195
Mov. 87

12.6. O CONCEDENTE, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

12.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e com a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle.

13.1. O CONVENENTE declara estar ciente e compromete-se a observar integralmente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no que se refere à formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

13.2. O CONVENENTE responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos, pela guarda e organização de toda a documentação comprobatória e pela apresentação das informações e prestações de contas nos prazos e condições exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14. A fiscalização das ações deste Convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo CONCEDENTE, por intermédio do Gestor e do Fiscal designados neste instrumento, utilizando os recursos humanos e tecnológicos disponíveis para o acompanhamento da execução física do objeto.

14.1. O acompanhamento da execução física do objeto compreenderá a análise dos relatórios apresentados pelo CONVENENTE, a verificação documental, a realização de diligências, reuniões técnicas, contatos institucionais e visitas técnicas, quando necessárias, utilizando-se dos sistemas eletrônicos e demais ferramentas tecnológicas disponíveis para monitoramento da execução das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 196
Mov. 87

14.2. o CONVENENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima primeira;

14.3. os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução;

14.4. serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

15. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

15.1. as partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da participe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente convênio, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenentes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17. O presente Convênio extinguir-se-á:

I - pelo cumprimento integral de seu objeto e aprovação da prestação de contas final;

II - pelo término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações relativas à prestação de contas e à apuração de responsabilidades;

III - por consenso entre os partícipes, mediante formalização por escrito;

IV - por superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto jurídica ou materialmente impossível de ser executado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 197
Mov. 87

17.1. Da Denúncia (Resilição Unilateral): O Convênio poderá ser denunciado, por resilição unilateral, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas e os recursos já transferidos.

17.2. Da Rescisão Motivada: O Convênio será rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a saber:

I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 686 do Decreto 10.086/2022.

18.1. O CONVENENTE deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESTRIÇÕES RELATIVAS AO PERÍODO ELEITORAL

19. Em observância ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as PARTES reconhecem que é vedada a realização de transferências voluntárias de recursos pela Administração Pública nos três meses que antecedem as eleições, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

§1. Não sendo possível a realização do repasse em razão da vedação eleitoral, a liberação dos recursos ficará suspensa durante o período de restrição previsto no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504/1997, sendo efetuada após o encerramento do período de vedação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o atendimento das demais exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 198
Mov. 87

20. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal de Alto Piquiri

Assinado e datado eletronicamente

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23. Demais assinaturas na folha 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a0ba2bcd3a85014ead8503b6837d42**

Documento: **10Minutanova.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 31/08/2026 13:35.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 31/08/2026 12:20 Local: SETU/GS.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:23.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

000287

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 199
Mov. 88

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PARANÁ EVENTOS - CONVÊNIOS

Protocolo:	25.780.111-0
Assunto:	Solicita autorização para destinação de recursos destinado ao PROGRAMA PARANÁ + VIAGEM
Interessado:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Data:	31/08/2026 11:15

DESPACHO

À Assessoria Técnica Jurídica

Certifico que as ressalvas apontadas na Informação nº 251/2026 – PGE foram devidamente atendidas, com a regularização e complementação da instrução processual, em conformidade com as orientações exaradas no referido parecer.

Diante do atendimento integral das condicionantes, encaminha-se o protocolado para prosseguimento, para análise e deliberação da autoridade competente.

Atenciosamente,

Cabira Papcke
SETU/PEC

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 31/08/2026 11:15. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9424e1169c0d4d944c4d93daf7dbf408**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 200
Mov. 89

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Protocolo:	25.780.111-0
Assunto:	Solicita autorização para destinação de recursos destinado ao PROGRAMA PARANÁ + VIAGEM
Interessado:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Data:	31/08/2026 15:31

DESPACHO

Considerando o atendimento às orientações constantes na Informação nº251/2026 – PGE/PCO (fls. 127/155), conforme Despacho da Coordenadoria de Promoção e Inovação Turística da Pasta (fls. 199), encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário da Pasta para apreciação e, a seu critério, autorizar a contratação pretendida.

Curitiba – Paraná, data da assinatura digital.

Elza Cristina de Almeida
Assessora Técnica AT/SETU

Assinatura Simples realizada por: **Elza Cristina de Almeida (XXX.178.449-XX)** em 31/08/2026 15:31 Local: SETU/ATJ. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Elza Cristina de Almeida** em: 31/08/2026 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ab902119b69fcf915415519913b1381f**

ePROTOCOLO

000289

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 200a
Mov. 89

Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elza Cristina de Almeida (XXX.178.449-XX)** em 31/08/2026 15:31 Local: SETU/ATJ.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Elza Cristina de Almeida** em: 31/08/2026 15:31.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 201
Mov. 90

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.780.111-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 663 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 15.973/2008, e do Decreto Estadual nº 13.512/2026, com fundamento na Informação nº 251/2026 – PGE/PCP (fls. 127/155) e na certificação do Setor de Convênios – Paraná Eventos (fl. 199), a celebração do convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, e o **Município de Alto Piquiri**, inscrito no CNPJ nº 76.247.352/0001-08, tendo por objeto conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio da realização de viagens rodoviárias de cunho turístico para o público-alvo do município de Alto Piquiri, sendo uma viagem para Curitiba, Morretes e Antonina nos dias 15 a 17 de outubro de 2026, conforme ações, atividades, metas e cronograma detalhados no Plano de Trabalho, no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem, no valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), sendo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem repassados pelo Estado e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de contrapartida municipal, com vigência até 31 de janeiro de 2027, conforme minuta do Termo de Convênio Nº 040/2026 acostada às **fls. 179/198** e seu respectivo Plano de Trabalho às **fls. 165/178;**

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A análise da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos agentes que o emitiram;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A análise da viabilidade técnica,

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 31/08/2026 16:01 Local: SETU/GS. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Luciano Ferreira Bartolomeu** em: 31/08/2026 16:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **50ece9c24c7eb00d3566a2835bc94d6e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 202
Mov. 90

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos agentes que o emitiram;

III. PRELIMINARMENTE à assinatura do Termo de Convênio, o setor competente deverá certificar-se de que o Município convenente mantém o pleno atendimento aos requisitos para o recebimento de transferência voluntária, garantindo a estrita regularidade fiscal e jurídica no exato momento da formalização do ajuste;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor Paraná Eventos - PEC da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *data da assinatura digital.*

Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 31/08/2026 16:01 Local: SETU/GS. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Luciano Ferreira Bartolomeu** em: 31/08/2026 16:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **50ece9c24c7eb00d3566a2835bc94d6e**

ePROTOCOLO

000292

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 202a
Mov. 90

Documento: **25.780.1110AutorizacaoViagemViagemdeAltoPiquiriCuritiba.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 31/08/2026 16:01 Local: SETU/GS.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Luciano Ferreira Bartolomeu** em: 31/08/2026 16:01.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

000293

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 203
Mov. 91

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO: **118389/2026**

TÍTULO: ATO DE AUTORIZO - PROTOCOLO 25.780.111-0		
USUÁRIO: LORENE DA SILVA		**LOGIN:** 071******86
CLIENTE: SETU		
DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/09/2026		**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA
DATA DO ENVIO: 31/08/2026		**HORA:** 16:53:38
COLUNA(S): 1	**JORNAL:** Diário Oficial Com. Ind. e Serviços	
CADERNO: Caderno Único		**SEÇÃO:** Com. Ind. e Serviços Parte 1
DADOS DO ARQUIVO	**EXTENSÃO:** docx	

IMPRESSÃO

DATA: 31/08/2026	**HORA:** 16:53:59	**USUÁRIO:** LORENE DA SILVA

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Guilherme Augusto Santiago Viana** em: 31/08/2026 16:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **490b33808ed4d1cfbeafb6cc228c9b5e**

Protocolo nº. 25.780.111-0

PROTOCOLO
Fls. 204
2 Mov. 91
ESTADO

000294

I. AUTORIZO, nos termos do art. 663 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 15.973/2008, e do Decreto Estadual nº 13.512/2026, com fundamento na Informação nº 251/2026 - PGE/PCP (fls. 127/155) e na certificação do Setor de Convênios Paraná Eventos (fl. 199), a celebração do convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, e o Município de Alto Piquiri, inscrito no CNPJ nº 76.247.352/0001-08, tendo por objeto conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio da realização de viagens rodoviárias de cunho turístico para o público-alvo do município de Alto Piquiri, sendo uma viagem para Curitiba, Morretes e Antonina nos dias 15 a 17 de outubro de 2026, conforme ações, atividades, metas e cronograma detalhados no Plano de Trabalho, no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem, no valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), sendo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem repassados pelo Estado e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de contrapartida municipal, com vigência até 31 de janeiro de 2027, conforme minuta do Termo de Convênio Nº 040/2026 acostada às fls. 179/198 e seu respectivo Plano de Trabalho às fls. 165/178;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A análise da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos agentes que o emitiram;

III. PRELIMINARMENTE à assinatura do Termo de Convênio, o setor competente deverá certificar-se de que o Município convenente mantém o pleno atendimento aos requisitos para o recebimento de transferência voluntária, garantindo a estrita regularidade fiscal e jurídica no exato momento da formalização do ajuste;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor Paraná Eventos - PEC da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, data da assinatura digital.

Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Guilherme Augusto Santiago Viana** em: 31/08/2026 16:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

000295

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205
Mov. 92

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO: **118397/2026**

TÍTULO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 040-2026 - ALTO PIQUIRI

USUÁRIO: LORENE DA SILVA	**LOGIN:** 071******86
CLIENTE: SETU	
DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/09/2026	**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA
DATA DO ENVIO: 31/08/2026	**HORA:** 17:01:45
COLUNA(S): 1	**JORNAL:** Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
CADERNO: Caderno Único	**SEÇÃO:** Com. Ind. e Serviços Parte 1
DADOS DO ARQUIVO	**EXTENSÃO:** docx

IMPRESSÃO

DATA: 31/08/2026	**HORA:** 17:02:07	**USUÁRIO:** LORENE DA SILVA

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Guilherme Augusto Santiago Viana** em: 31/08/2026 17:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d423cb8b7d64dd3fac8faff5f1c4be77**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2026
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO ALTO PIQUIRI.
PROTOCOLO: 25.780.111-0

PROTOCOLO GERAL ESTADO
Fls. 206
Mov. 92

OBJETO: O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio da realização de viagens rodoviárias de cunho turístico para o público-alvo do município de Alto Piquiri, sendo uma viagem turística ao município de Curitiba, Morretes e Antonina com estudantes de escola pública, valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná, bem como promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até o dia 31 de janeiro de 2027, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

FUNDAMENTO: art. 663 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 15.973/2008.

RECURSOS FINANCEIROS: Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), sendo que caberá ao CONCEDENTE a transferência do valor em parcela única de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) devendo o CONVENENTE arcar com contrapartida no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

SETU
Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 - Paraná Turístico
Natureza da Despesa: 3340.4101 - Contribuições a Municípios
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

MUNICÍPIO ALTO PIQUIRI
Dotação Orçamentária: 11.001.23.695.0027.2.274
Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00.00
Fontes: 1000
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba-Paraná, assinado e datado eletronicamente.

LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU
Secretário de Estado do Turismo

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito(a) Municipal de Alto Piquiri

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Guilherme Augusto Santiago Viana** em: 31/08/2026 17:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

000 97

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 207
Mov. 93

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PARANÁ EVENTOS - CONVÊNIOS

Protocolo:	25.780.111-0
Assunto:	Solicita autorização para destinação de recursos destinado ao PROGRAMA PARANÁ + VIAGEM
Interessado:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Data:	31/08/2026 17:03

DESPACHO

Ao NFS.

Encaminha-se o extrato de publicação do ato e contrato no DIOE, para providências.

Att.
Guilherme Augusto
SETU/PEC

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Guilherme Augusto Santiago Viana** em: 31/08/2026 17:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ea883f087e54747068e07a533b02411**

Governo do Estado do Paraná

Nota de Empenho

000298

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208
Mov. 94

Identificação

Unidade Gestora		Documento	Emissão
370000 - Secretaria de Estado do Turismo		2026NE001460	01/09/26
Credor	76247352000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI		
Valor	60.000,00 (Sessenta mil reais)		

Classificação

Nota de Reserva	2026NR000915
Órgão Orçamento	37 - Secretaria de Estado do Turismo
Unidade Orçamentária	3702 - Diretoria Geral
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.23.695.21. 8376 - Paraná Mais Turístico
Natureza	334041 - Contribuições
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Re[redacted]ntermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	0 - Não definida
PADV	0000 - 0000000
Transferência Recebida	000000 - Transferência não identificada
Transferência Concedida	263272 - Mais Viagem - Alto Piquiri
Contrato	00000000 - 00000000
LME	40 - Finalístico

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	**Mod. Licitação**	09 - Outros / Não Aplicável	**Emb. Legal**	Não Aplicável
Origem	1 - Origem nacional	**Data Entrega**	01/09/2026	**Local Entrega**	Alto Piquiri
Processo	25.780.111-0	**UF**	Paraná	**Município**	Alto Piquiri

Itens

Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Classificação Complementar	Valor
57 - Transferências Concedidas	01 - Contribuições a Municípios (3053)		60.000,00

Cronograma

Se[redacted]ro	60.000,00		

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE			Valor NE	Saldo após NE
1.065,41	**Pré-Empenhado**	60.000,00	**Bloqueado**	0,00	60.000,00	728.805,09
					787.739,68	

Observação

Conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio da realização de viagens rodoviárias de cunho turístico para o público-alvo do município de Alto Piquiri.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CONTRIBUIÇÕES A MUNICÍPIOS	1	UN	60.000,00	60.000,00

Descrição Conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio da realização de viagens rodoviárias de cunho turístico para o público-alvo do município de Alto Piquiri.

Dados de Autenticidade

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jefferson Abade** em 01/09/2026 14:37, **Ourival Santos Netto** em 01/09/2026 14:32. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Lucas Zanon** em: 01/09/2026 14:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **89129f429f1091187e4fabd3af183898**

Identificação

Unidade Gestora		Documento	Emissão
370000 - Secretaria de Estado do Turismo		2026NE001460	01/09/26
Credor	76247352000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI		
Valor	60.000,00 (Sessenta mil reais)		

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 209
Mov. 94

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=3a8113045c4a4053898413e537033127

000293

Assinaturas

Documento: **3700002026NE001460D.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jefferson Abade** em 01/09/2026 14:37, **Ourival Santos Netto** em 01/09/2026 14:32.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Lucas Zanon** em: 01/09/2026 14:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- Luiz Aparecido Rabelo Junior, Assistente de Licitação;

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Tribunal, na qualidade de membros titulares:

PUBLICADO(A) NO JORNAL "UMUARAMA ILUSTRADO"
EDIÇÃO Nº 13231
DE 01/02/2025
RESP. João Gabriel

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

I- Luiz Aparecido Rabelo Junior, Assistente de Licitação;

Art. 4º Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

I- Patrícia Alves Teixeira, Auxiliar Administrativo; II-

Robson Magalhães Jorge, Assistente de Licitação;

III-Je erson Xavier de Oliveira, Atendente de Farmácia.

IV- João Gabriel dos Santos, Auxiliar Administrativo.

V- Cristiane de Freitas Gonçalves, Auxiliar Administrativo.

VI- Katuly Tani Alves Muniz, Auxiliar Administrativo.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Está portaria passa a vigorar a partir do dia 16 de janeiro de 2025, revogando as portarias nº 205 e 206 de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alto Piquiri-PR, 15 de janeiro de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Exercício: 2026 Estado: Paraná

** Elotech **
01/10/2026

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 96 / 2026 Data: 01/10/2026

Lote: 1 **Ordem:** 1 **Item:** 22608 3719 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, CONFORME A DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO... **Unid.:**SV **Qtde.:** 1,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
4792 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI		64.000,0000	64.000,00	Menor Cotação
	Valor médio:	**64000.0000**	**64000.00**	
	Valor mediana:	**64.000,0000**	**64.000,00**	
	Valor Maior:	**64.000,00**	**64.000,00**	
	Total Menor Cotação:		**64.000,00**	
	Total Médio Cotação:		**64.000,00**	
	Total Mediana Cotação:		**64.000,00**	
	Total Maior Cotação:		64.000,00	

*** Fornecedor riscado (tachado) significa que o item foi desconsiderado na análise.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

000304

Protocolo
Emitido em 01/10/2026 16:48

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NÚMERO PARA CONSULTA ON-LINE

20261001144542-99D76

Número do protocolo: **1065/2026**

Tipo de protocolo	Comunicação Interna
Natureza	Solicitação interna
Assunto	Encaminho a solicitação de formalização do Convênio nº 040/2026
Setor de origem	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Destino(s)	CONTABILIDADE, DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, LICITAÇÃO
Data/hora da protocolização	01/10/2026 14:45
Prazo de resposta até	13/10/2026
Anexos recebidos	1 arquivo(s)
Protocolado por	Lucas Brogiato (LUCAS)

Movimentações

01/10/2026 14:45	**Envio** — por Lucas Brogiato Protocolo gerado: 20261001144542-99D76 — Nº 1065/2026 **Descrição:** Encaminhado para DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA. Conforme as documentações recebidas e já anexadas a este protocolo, encaminho a solicitação de formalização do Convênio nº 040/2026. Solicito o início da fase preliminar para elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando à futura abertura de processo licitatório.
01/10/2026 16:04	**Encaminhamento** — DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA → LICITAÇÃO — por Izabela Cristina dos Santos Encaminhado para LICITAÇÃO. Documentos entregues ao setor para andamento de processo.

01/10/2026 16:12	**Encaminhamento** — LICITAÇÃO → CONTABILIDADE — por João Gabriel dos Santos Encaminhado para CONTABILIDADE. Venho, por meio deste, solicitar a disponibilização de dotação orçamentária no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com o Termo de Convênio nº 040/2026, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, visando ao deslocamento de 50 (cinquenta) estudantes de escola pública beneficiários do Programa Paraná Mais Viagem, para realização de viagem turística aos Municípios de Curitiba, Morretes e Antonina/PR, no período de 15/10/2026 a 17/10/2026, conforme programação e demais condições estabelecidas no instrumento convenial. Do valor total, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) correspondem aos recursos a serem repassados pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) correspondem à contrapartida financeira do Município de Alto Piquiri/PR. Ressalta-se que a solicitação anteriormente realizada por meio do Protocolo nº 955/2026 restou fracassada, não sendo possível a contratação do objeto pretendido, razão pela qual se faz necessária a abertura de um novo processo licitatório, visando à contratação dos serviços de transporte previstos no referido convênio. A presente solicitação visa atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Turismo do Município de Alto Piquiri/PR, bem como possibilitar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Convênio nº 040/2026.
01/10/2026 16:43	**Encaminhamento** — CONTABILIDADE → LICITAÇÃO — por Marcos de Jesus Encaminhado para LICITAÇÃO. Parecer contábil em anexo.
01/10/2026 16:43	**Anexo** — CONTABILIDADE → CONTABILIDADE — por Marcos de Jesus Upload de 1 anexo(s) no tramite
01/10/2026 16:44	**Encaminhamento** — LICITAÇÃO → CONTABILIDADE — por João Gabriel dos Santos Encaminhado para CONTABILIDADE. Dotação recebida.
01/10/2026 16:47	**Encaminhamento** — CONTABILIDADE → LICITAÇÃO — por Marcos de Jesus Encaminhado para LICITAÇÃO. parecer enviado
01/10/2026 16:48	**Finalização** — LICITAÇÃO → LICITAÇÃO — por João Gabriel dos Santos Dotação recebida.

Código de autenticação: **C005EE3FBDD5**

Acompanhe a tramitação informando o número do protocolo em:
http://192.168.20.204:9003/eprotocolo/consulta_publica_protocolo/?numero=20261001144542-99D76

Emitido por: JOÃO GABRIEL

Documento gerado eletronicamente — válido sem assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de verificação de saldo, conforme protocolo n.º 1065/2026, referente à realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, visando ao deslocamento de 50 (cinquenta) estudantes de escola pública beneficiários do Programa Paraná Mais Viagem, para realização de viagem turística aos Municípios de Curitiba, Morretes e Antonina/PR, no período de 15/10/2026 a 17/10/2026, informamos que há disponibilidade suficiente de dotação orçamentária para a cobertura das despesas mencionadas, conforme detalhado a seguir:

R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Órgão: 11
Descrição Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade: 11.001
Descrição Unidade: Divisao de Turismo
Proj/Ativ: 2.274
Nome Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TURISMO
Elemento: 3.3.90.39
Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 01000
Reduzido: 585

Órgão: 11
Descrição Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade: 11.001
Descrição Unidade: Divisao de Turismo
Proj/Ativ: 2.274
Nome Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TURISMO
Elemento: 3.3.90.39
Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 954
Reduzido: 730

Alto Piquiri-PR, quinta-feira, 1 de outubro de 2026

MARCOS ANTONIO COLIS
Contador Municipal